

Prefeitura Municipal de America Dourada

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021

Processo Administrativo Nº 229/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em imunização e controle de pragas urbanas com atividade química em dedetização, desratização, descupinização, desinsetização, desalojamento de aves e limpeza, desinfecção química e desincrustação de reservatório e caixas de água compreendendo, Secretaria de Educação e suas respectivas Escolas Municipais, Prédios Públicos e Órgãos da Administração Direta do município de América Dourada - BA.

IMPUGNANTE: RBMX IMUNIZACAO E MANUTENCAO LTDA.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa RBMX IMUNIZACAO E MANUTENCAO LTDA, com fulcro na Lei n.º 10.520/2002 e subsidiada pela Lei n.º 8.666/93, por intermédio da doutora Sara Nogueira Argollo, OAB/BA Nº 30.034.

Em tempo, informamos que esta Pregoeira e Equipe de Apoio foram designados pelo Prefeito Municipal de América Dourada para realizarem as licitações na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico.

Que cumpridas as formalidades legais, registra-se apresentação da Impugnação Administrativa, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

I – DAS ALEGAÇÕES

A impugnante alega sinteticamente que o edital do pregão presencial Nº 033/2021 com o objetivo de contratar empresa especializada em imunização e controle de pragas urbanas com atividade química em dedetização, desratização, descupinização, desinsetização, desalojamento de aves e limpeza, desinfecção química e desincrustação de reservatório e caixas de

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

água compreendendo, Secretaria de Educação e suas respectivas Escolas Municipais, Prédios Públicos e Órgãos da Administração Direta do município de América Dourada - BA, contem irregularidades que o viciam o caráter competitivo do processo licitatório.

Alega que o edital contém condições limitantes, dentre elas o item 25.2.4, alínea:

“h) Autorização de funcionamento emitida pela Agencia Estadual de Meio Ambiente (CPRH).

(...)

j) Certidão de Registro da Licitante na entidade profissional competente (CREA), em plena validade;”

Alega também que, o item 25.2.4 alínea F, trata-se de exigência desprovida de amparo técnico e/ou jurídico.

Aponta que, a alínea J contém limitação que extrapola os limites legais, porquanto exclui indevidamente outros conselhos e profissionais igualmente habilitados à prestação do serviço, para além do CREA.

São essas as alegações do impugnante.

Passo a análise.

II – ANÁLISE DO PEDIDO

Em sede de admissibilidade, verificou-se que NÃO foram preenchidos os pressupostos de constituição válidos e regulares do processo.

O impugnante (pessoa jurídica) deixou de apresentar contrato social, documentos do representante legal e procuração em nome da douta Advogada, não podendo assim, aferir se a pessoa que assinou a petição de impugnação tem poderes para a prática do ato.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

De toda sorte, em respeito ao princípio da supremacia do interesse público, da competitividade nas licitações e seleção da proposta mais vantajoso, essa comissão entende por analisar os argumentos da empresa impugnante.

No que tange a alegação de restrição da competitividade do item 25.2.4 alínea F (Certificado de Registro emitido pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado da sede da licitante, através da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária), assiste razão a impugnante devendo a exigência ser excluída.

Da mesma forma, assiste razão ao fato de a alínea J exigir apenas o registro da empresa no CREA, podendo, na sessão de licitação as empresas participantes apresentarem registros em outros conselhos, como: Biologia, Química e Farmácia.

Entretanto, não podemos acolher a alegação da retirada da alínea H, em virtude de a impugnante não ter apresentado qualquer argumento ou fundamento para sua retirada.

III – DECISÃO

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que NÃO estão presentes os pressupostos de admissibilidade, pela ausência de constituição válida e regular da petição apresentada pela empresa RBMX IMUNIZACAO E MANUTENCAO LTDA nos autos do pregão presencial nº 033/2021.

Contudo, retiro as exigências de habilitação do item 25.2.4 alínea F e fica determinado que as empresas participantes possam apresentar registro em outros conselhos.

América Dourada – BA, 26 de agosto de 2021.

Daniely Aragão Sousa

Pregoeiro